

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Altera os arts. 18 e 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o direito do consumidor em obter assistência técnica a produtos novos em valores proporcionais e não abusivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 18 e 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com o objetivo de disciplinar o direito do consumidor em obter assistência técnica a produtos novos em valores proporcionais não abusivos.

Art. 2º Os artigos 18 e 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passam a viger com a seguinte redação:

"Art.	18.	 	 	 	 	 	 	

§ 7º Para bens duráveis novos, adquiridos diretamente do fabricante ou de revendedor oficial, o conserto ou troca de peças não poderá exceder 70% (setenta por cento) do valor do produto, caso o conserto ou troca sejam solicitados em prazo inferior a 12 (doze) meses contados da aquisição.

§ 8º Na hipótese do § 7º, do caput deste artigo, caso o valor do conserto ou troca de peças exceda 70% (setenta por cento) do valor do bem, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão** - PP/AL

modelo, em perfeitas condições de uso;
II - a restituição imediata da quantia paga." (NR)
"Art. 39.
XV – cobrar pelo conserto ou pela troca de peças de bene duráveis novos valor superior a 70% (setenta por cento) de valor do produto, nos termos do § 7º do art. 18 desta Lei.
" (NR)

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie ou

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Temos visto multiplicar relatos de que o conserto ou troca de peças de produtos novos, recém adquiridos de fornecedores oficiais, têm custado valor consideravelmente superior ao do próprio produto.

Essa prática claramente abusiva é mais frequente em produtos de alta tecnologia, como celulares, televisores de última geração, computadores de marcas consagradas no mercado. O consumidor que, de boa-fé, confia na reputação de grandes fabricantes vê-se, então, desassistido e desamparado.

Com o intuito de frear essa prática e de prezar pelo consumo sustentável, apresentamos esta proposição, que estipula que, para produtos novos, adquiridos em prazo inferior a um ano, o valor do conserto ou da troca de peças não poderá exceder 70% do valor do produto novo.

Na hipótese de o conserto ou troca de peças exceder esse valor, cabe ao consumidor o direito de escolher entre a substituição do produto





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

por outro da mesma espécie ou modelo, em perfeitas condições de uso, ou pela restituição imediata da quantia paga.

Ademais, pela redação dada ao art. 39 do Código do Consumidor, a cobrança de valores excessivos pela assistência técnica para produtos novos passa a configurar prática abusiva, atraindo o rigor da lei consumerista.

Considerando a seriedade do problema enfrentado e a necessidade de protegermos os consumidores brasileiros, solicito o apoio de meus Pares na análise e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO (PP/AL)



